

LEI MUNICIPAL Nº 4011, DE 20/09/2013

PROJETO DE LEI Nº 4306, DE 19/09/2013

“ AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2013, Subvenções Sociais conforme a seguinte designação.

Parágrafo Único – Fica o Prefeito Municipal autorizado a acrescentar o valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), distribuídos proporcionalmente a cada entidade abaixo mencionada.

Entidade:	Valor:
Asilo São Vicente de Paulo	R\$ 15.000,00
Casa Menino Jesus	R\$ 6.000,00
Associação de Combate ao Câncer - ACCA	R\$ 12.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R\$ 14.000,00
Associação de Amigos do Autista e Psicótico - AMAPP	R\$ 6.000,00
Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto - ADEVIPR	R\$ 5.000,00
Associação Feminina Obreiras do Bem	R\$ 8.000,00
Associação Renascer para a Vida	R\$ 10.000,00
Casa São Francisco	R\$ 6.000,00
Chácara Pedacinho do Céu	R\$ 17.000,00
Obra do Berço Santa Tereza	R\$ 5.000,00
Obras Sociais Dr. Bezerra de Menezes - OSBM	R\$ 8.000,00
Oficina de Caridade Santa Rita	R\$ 5.000,00
Serviço de Obras Sociais - SOS	R\$ 8.000,00
GAPOP - Grupo de Apoio Oncológico de Passos e Região	R\$ 20.000,00
Associação Centro de Reabilitação Neurológico e Equoterapia -AMOREQUO	R\$ 3.000,00
93º Grupo de Escoteiros "Apóstolos da Liberdade"	R\$ 5.000,00
Total	R\$ 153.000,00

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva, como também o incentivo à geração de empregos e o aumento da receita tributária no município.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art.4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguinte condições:

- I - atender direto ao público, de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III- apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2013 por autoridade local;
- IV- comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V- ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI- apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII - existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII- celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor de auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei não causarão impacto orçamentário financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 20 de setembro de 2013.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL RÊMOLO ALOISE

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET. DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original

PRESIDENTE